



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.045189/2021-37

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* do colegiado, com vistas à aprovação da proposta de publicação do Anexo 1 ao Edital do Leilão nº 01/2022 - Manual de Procedimentos (SEI 7335543), bem como de alterações do Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Conforme pode ser observado no cronograma de eventos do Edital do Leilão nº 01/2022 (item 5.37), faz parte do referido cronograma a publicação do Manual de Procedimentos do Leilão, assim definido pelo item 1.1.30:

Manual de Procedimentos do Leilão: documento anexo ao Edital contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da licitação, incluindo a prestação de Garantia de Proposta e a participação na Sessão Pública do Leilão;

2.2. Nesse sentido, a empresa B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, contratada nos termos do Contrato nº 15/ANAC/2022 - B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEI 7261311), elaborou o presente manual de Procedimentos do Leilão, que, em caráter informativo e complementar ao Edital, apresenta instruções sobre a licitação para a concessão com vistas à ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos Aviação Geral, Norte II e SP/MS/PA/MG.

2.3. Além disso, a entidade contratada para a realização do Leilão apresentou duas sugestões de alteração de redação do Edital do Leilão nº 01/2022, cuja implementação proporciona maior clareza, sem promover qualquer modificação substancial ao cerne do objeto licitado. As modificações abaixo destacadas foram suficientemente justificadas na Nota Técnica 32 (SEI 7326869).

2.3.1. A primeira sugestão de alteração refere-se ao acréscimo da Comissão de Valores Mobiliários e sua consequente explicitação como exemplo de entidade competente para registro do regulamento do fundo de investimento.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Onde se lê:

4.33.3. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

Leia-se:

4.33.3. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente **ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular n.º CVM/SIN 12/2019;**

2.3.2. Sugeriu-se também que fosse inserido o nome da B3 como entidade organizadora do leilão no item 5.1.1. do Edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Onde se lê no *caput* do item:

5.1.1. Alternativamente, a critério de cada Proponente, os documentos de que trata o item 5.1 poderão ser entregues em meio físico, no mesmo dia e horário, na (sede da entidade organizadora do leilão), quando deverão constar, em duas vias, de invólucro lacrado identificado na capa da seguinte forma:

Leia-se:

5.1.1. Alternativamente, a critério de cada Proponente, os documentos de que trata o item 5.1 poderão ser entregues em meio físico, no mesmo dia e horário, na **sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, quando deverão constar, em duas vias, de invólucro lacrado identificado na capa da seguinte forma:

2.3.3. Por fim, em função da iminente aprovação do Manual, a área técnica propôs a alteração da data prevista para sua publicação, qual seja, 22/06/2022, conforme consta do Cronograma de Eventos especificado na tabela do item 5.37.1 do Edital:

5.37.1 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio <https://www.gov.br/anac>.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
1	Publicação do Manual de Procedimentos	22/06/2022

2.4. Considerando a publicação do Edital do Leilão nº 01/2022, em 07 de junho de 2022, e o prazo de até 27 de junho de 2022 para que potenciais licitantes apresentem pedidos de esclarecimentos, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos sugere, por meio da Nota Técnica 32 (SEI 7326869) a aprovação da matéria com a máxima urgência, submetendo-se à aprovação deste Diretor-Presidente *ad referendum* do Colegiado.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 10.635/2021, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 7ª rodada, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

3.3. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. DECISÃO

4.1. Ante o exposto, considerando a análise realizada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos e nos termos do art. 6º, do Regimento Interno desta Agência, e do art. 30, da Instrução Normativa nº 166/2020, **DECIDO *ad referendum* do Colegiado pela APROVAÇÃO** do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão (SEI 7335543), bem como da alteração dos itens 4.33.3., 5.1.1. e 5.37.1 - Evento 1 do Edital do Leilão nº 01/2022, nos termos da Proposta de Ato SEI 7327350.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 21/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7330999** e o código CRC **BDB3E210**.

SEI nº 7330999